

BOLSAS INDIVIDUAIS NO PAÍS

RN-028/2015

Revoga: [RN-016/2006 e suas alterações](#)

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e considerando decisão da Diretoria Executiva em sua 15^a (décima quinta) reunião de 15/06/2015 e decisão do Conselho Deliberativo em sua 170^a (centésima septuagésima) reunião realizada em 09/12/2015,

R E S O L V E:

Estabelecer as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas individuais no País relacionadas no Anexo I.

I - NORMAS GERAIS

1. Solicitação

1.1. É feita por pesquisadores ou estudantes por meio do [Formulário de Propostas Online](#), de acordo com o [Calendário](#) e as normas de cada modalidade.

1.1.1. Para a modalidade DCR as solicitações deverão ser apresentadas às entidades estaduais de amparo à pesquisa, e de acordo com suas respectivas normas.

2. Julgamento

2.1. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:

- a) análise pela área técnica;
- b) análise por consultores *ad hoc*;
- c) análise comparativa de mérito e classificação das propostas por Comitês de Assessoramento (CAs) específicos; e
- d) decisão final pela Diretoria, em função da disponibilidade financeira do CNPq.

2.2. O parecer emitido pelo Comitê de Assessoramento (CA) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*;
- b) as especificidades das modalidades.

2.3. A solicitação de bolsa PQ-Sr, após deliberação da Diretoria Executiva, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

3. Concessão

3.1. Os resultados dos julgamentos serão divulgados na página do CNPq na Internet e por meio de notificação ao candidato, informando o parecer final do CNPq.

3.1.1. Para as propostas aprovadas, a comunicação do resultado do julgamento incluirá o *link* de acesso ao *Termo de Aceitação de Bolsa no País* conforme modelo do Anexo II.

3.2. As concessões de bolsa no País requerem que o beneficiário possua autorização da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de sua proposta.

3.3. O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário do CNPq, publicado em sua página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.

3.4. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento de sua proposta, poderá interpor recurso em [formulário online específico](#), disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, e, da disponibilização ao candidato do parecer do Comitê de Julgamento na PICC, conforme Resolução Normativa que regulamenta a submissão e avaliação de recursos interpostos contra decisões tomadas pelo CNPq relativas a solicitações de bolsas e/ou auxílios ([RN-049/2014](#)) ou norma que venha substituí-la. Tais pedidos serão avaliados, e quando acolhidos, as bolsas terão suas vigências definidas pela Diretoria Executiva.

3.5. Eventuais pedidos de substituição de bolsistas da modalidade Pós-Doutorado Júnior (PDJ) só poderão ser apresentados por meio do [formulário online específico](#) no prazo

4. Pagamento das Bolsas

4.1. A vigência da bolsa será determinada pelo período, em meses, aprovado pelo CNPq para a modalidade.

4.2. Os valores das mensalidades serão fixados pelo CNPq em norma específica.

4.3. O pagamento aos bolsistas será processado mensalmente, obedecendo a cronograma estabelecido pelo CNPq.

4.4. O pagamento será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente ou em cartão de instituição bancária indicada pelo CNPq, ou ainda, por contra-recebo *online*, quando for o caso.

4.4.1 Quando o bolsista da modalidade pesquisador visitante for estrangeiro sem conta corrente aberta no Brasil, o pagamento do auxílio-instalação e do valor da passagem aérea será efetuado ao solicitante, que se responsabilizará pelo repasse ao visitante.

5. Obrigações do Bolsista

5.1. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.

5.2. Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

5.3. Atuar como consultor *ad hoc*, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa, quando solicitado. O não cumprimento deste dispositivo implicará na suspensão da bolsa.

5.4. Comunicar imediatamente ao CNPq qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

5.5. Abrir conta corrente em banco designado pelo CNPq, quando assim solicitado.

5.6. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas, quando o devedor for bolsista em curso ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, quando o devedor não for mais bolsista do CNPq.

5.7. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo bolsista deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no item 5.6.

5.8. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a [ressarcir integralmente o CNPq](#) de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) do mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

5.9. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente:

“O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil (nº do processo)”.

b) se publicado em co-autoria:

“Bolsista do CNPq - Brasil (nº do processo)”.

6. Suspensão e Cancelamento

6.1. A suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, poderá ser solicitada, desde que respeitada sua data de término. A decisão, subsidiada por análise técnica, caberá ao Diretor ou ao Coordenador Geral da área.

6.2. A suspensão ou cancelamento de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista, do supervisor, do orientador, da instituição, ou ainda, por iniciativa do CNPq, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. O desempenho do pesquisador será acompanhado pelo CNPq mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento definidas de acordo com as especificidades da modalidade.

7.1.1. O relatório final de atividades, com a respectiva prestação de contas, quando for o caso, deve ser apresentado pelo bolsista no [formulário online específico](#) até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa.

7.2. O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas de cada modalidade e não tenha pendência financeira com o CNPq.

8. Disposições Finais

8.1. As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários do CNPq. Bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou de convênio com outras instituições podem ter disposições diferentes.

8.1.1. O CNPq não se responsabilizará por eventuais descontinuidades ou cancelamentos de bolsas implementadas por meio de convênio com outras instituições, que não se utilizem de recursos do orçamento do CNPq.

8.1.2. As propostas submetidas ao CNPq poderão ser disponibilizadas para outras agências de fomento que manifestem interesse pela contratação de bolsas que não alcançaram prioridade para implementação com recursos orçamentários do CNPq.

8.2. É vedado aos supervisores e/ou coordenadores conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.3. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

8.4. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja inadimplente com o CNPq, com outras agências de fomento federais ou com a União.

8.5. É vedado o acúmulo de bolsas com outras do CNPq ou de quaisquer agências de fomento federais, exceto nos casos previstos em norma específica ou expressamente

autORIZADO PELA DIRETORIA FINANCEIRA

o.o. O CNPq se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

8.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva do CNPq.

8.8. Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

8.8.1. É facultado ao CNPq aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II - NORMAS ESPECÍFICAS

As Normas Específicas das modalidades de bolsas individuais no País se encontram estabelecidas a partir do Anexo III.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

HERNAN CHAIMOVICH

Publicada no DOU de 21/12/15, Seção 1, pág. 45.

Anexo I

Modalidades de Bolsas Individuais no País

- [Produtividade em Pesquisa \(PQ\)](#)
- [Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão inovadora \(DT\)](#)
- [Pesquisador Visitante \(PV\)](#)
- [Pós-Doutorado Junior \(PDJ\)](#)
- [Pós-Doutorado Sênior \(PDS\)](#)
- [Doutorado-Sanduíche no País \(SWP\)](#)
- [Pós-Doutorado Empresarial \(PDI\)](#)
- [Doutorado-Sanduíche Empresarial \(SWI\)](#)
- [Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional \(DCR\)](#)
- [Produtividade Sênior \(PQ-Sr\)](#)
- [Atração de Jovens Talentos \(BJT\)](#)
- [Pesquisador Visitante Especial \(PVE\)](#)

Anexo II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS (Modelo)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro conhecer e atender integralmente às normas geral e específica que regulamentam a modalidade de bolsa descrita abaixo e, se houver, às exigências da Chamada específica (*normas e/ou Chamada disponíveis na página eletrônica do CNPq*):

Bolsa

Processo: Demandas/Chamada:

Modalidade: Categoria/Nível:

Instituição de Execução

Nome:

Cidade/Estado:

Este termo vigerá pelo prazo total de até _____ (_____) meses, a contar do mês de início da bolsa, a qual deverá ser implementada de acordo com o prazo estipulado no Calendário de Solicitação de Bolsas e Auxílios do CNPq ou em Chamada específica.

Sabedor de que a bolsa concedida pelo CNPq constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) que tenho ciência de que o não cumprimento das normas aplicáveis a esta modalidade de bolsa ensejará o resarcimento integral ao CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, sob pena de ter meu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de submeter-me à Tomada de Contas Especial pelo CNPq, ao julgamento do Tribunal de Contas da União, à

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

DATA:

Aceito O

Declino O

Anexo III

Produtividade em Pesquisa - PQ

1. Finalidade

Destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq.

2. Solicitação

2.1. É feita por pesquisadores por meio de [Formulário de Propostas on line](#), de acordo com o [Calendário](#) e o disposto na presente norma.

2.2. O CNPq desconsiderará a solicitação mais antiga quando o pesquisador solicitar duas modalidades de bolsa, PQ e PQ-Sr ou DT e PQ-Sr. Será sempre considerada para julgamento, a última solicitação.

2.3. O CNPq desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após fevereiro do ano seguinte ao ano da solicitação.

3. Requisitos e Critérios para Concessão

3.1. O pesquisador deverá:

- a) possuir o título de doutor ou perfil científico equivalente;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e
- d) poderá ser aposentado, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

3.2. A bolsa será concedida individualmente, em função do mérito da proposta, a pesquisador que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos pelo CNPq e os critérios de qualificação definidos pelos Comitês de Assessoramento de cada área.

3.3. A classificação, o enquadramento e a progressão do bolsista de Produtividade em Pesquisa, por categoria e nível, bem como as recomendações de rebaixamento de nível e/ou exclusão do sistema, são atribuições dos Comitês de Assessoramento.

3.4. Os critérios adotados pelos CAs para atender o item acima serão revistos a cada 3 (três) anos e divulgados na página do CNPq na Internet. Os critérios, independentemente do CA, deverão contemplar os seguintes itens:

- a) mérito científico do projeto;
- b) relevância, originalidade e repercussão da produção científica do candidato;
- c) formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação;
- d) contribuição científica, tecnológica e de inovação, incluindo patentes;
- e) coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa;
- f) inserção internacional do proponente;
- g) participação como editor científico;
- h) participação em atividades de gestão científica e acadêmica.

3.5. Também deverão ser considerados na análise das propostas, quando pertinentes:

- a) foco nos grandes problemas nacionais;
- b) abordagens multi e transdisciplinares;
- c) impacto social;
- d) comunicação com a sociedade;
- e) interação com o parque produtivo; e
- f) conservação ambiental.

4. Requisitos e Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação